DECRETO Nº 2.865, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização do Município de Jaborá, dispõe sobre sua composição estritamente pedagógica, suas competências e dá outras providências.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ - SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, demais normas aplicáveis e,

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como as metas correspondentes do Plano Municipal de Educação (PME), que elegem a alfabetização plena e a superação do analfabetismo como prioridades da política educacional;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) como estratégia permanente de democratização do acesso ao livro, à leitura, à escrita e à literatura, em consonância com o seu regulamento instituído pelo Decreto Federal nº 12.166, de 5 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Portaria MEC nº 85, de 2025, do Ministério da Educação, que estabelece normas de apoio e assistência às redes de ensino para a implementação de ações estruturantes de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de articular de forma estrita e integrada a transição pedagógica, o acompanhamento didático e a superação dos desafios de aprendizagem dentro da própria estrutura de ensino do município;

CONSIDERANDO que a alfabetização eficaz exige o alinhamento técnico entre os profissionais que atuam diretamente no chão da escola, desde a base na educação infantil até as modalidades especializadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Jaborá, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento pedagógico, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade planejar, monitorar, avaliar e integrar as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino, garantindo a continuidade da aprendizagem e o suporte às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Competirá ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. Propor diretrizes pedagógicas e metas locais para o fortalecimento do ciclo de alfabetização na Rede Municipal;

II. Analisar os indicadores internos de leitura e escrita do município e sugerir intervenções didáticas imediatas;

III. Promover o alinhamento e a transição pedagógica suave entre a Educação Infantil (Pré-Escola) e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV. Subsidiar a Secretaria de Educação na formulação de programas de formação continuada voltados aos profissionais alfabetizadores;

V. Mapear, articular e disseminar práticas de alfabetização que respeitem e incluam os estudantes da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto exclusivamente por profissionais integrantes da Rede Municipal de Ensino que atuam diretamente na área da alfabetização, compreendendo os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I. Da Coordenação e Supervisão Pedagógica:

- **a.** [01] Professor Coordenador Pedagógico / Supervisor de Ensino atuante na Educação Infantil (Pré-Escola);
- **b.** [01] Professor Coordenador Pedagógico / Supervisor de Ensino atuante nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano);

II. Dos Docentes Regentes de Classe:

- **a.** [01] Professor Regente atuante na Educação Infantil (Pré-Escola);
- **b.** [01] Professor Regente atuante no 1º ano do Ensino Fundamental;
- **c.** [01] Professor Regente atuante no 2º ano do Ensino Fundamental;

III. Das Modalidades de Ensino:

- **a.** [01] Professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Segmento I (Alfabetização);
- **b.** [01] Professor Especialista em Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou área correlata voltada ao suporte à alfabetização).

§ 1º Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelas coordenações pedagógicas das unidades escolares ou pela Secretaria de Educação e nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, devendo suas reuniões ocorrerem,

preferencialmente, dentro da jornada de trabalho ou em horário de planejamento pedagógico (Hora-Atividade).

Art. 5º O Comitê será coordenado por um Presidente e um Secretário-Executivo, eleitos por maioria simples entre os seus pares na primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º O Comitê elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da portaria de nomeação de seus membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para auxiliar na tomada de decisões técnicas e no aperfeiçoamento das ações pedagógicas, o Comitê poderá indicar e convidar consultores permanentes ou eventuais, na condição de membros colaboradores e sem direito a voto.

§ 1º Farão parte do rol de consultores permanentes os Articuladores Regionais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando garantir o alinhamento do município com as diretrizes e metas de alfabetização em âmbito estadual e federal.

§ 2º Poderão ainda ser convidados para o papel de consultoria professores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior (IES) locais, especialistas em alfabetização e representantes de institutos voltados à pesquisa educacional.

Art. 9º A Secretaria de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê, garantindo espaço e condições para a realização das reuniões pedagógicas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 07 de agosto de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 07/08/2026.

RENAN FERNANDO GREZEL

Secretário Municipal de Administração